LEI N.º 233/98, DE 09 DE MARÇO DE 1.998.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder remissão de Multas e Juros aos Contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas, em Débito com esta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de multas e juros aos contribuintes da Taxa Conservação de Estradas, em débito com esta Municipalidade, referente ao período de 1.993 a 1.997.

Artigo 2º.: A Divisão de Cadastro e Tributação envidará todos os esforços, para levar ao conhecimento dos contribuintes o teor da presente Lei, para que amanhã ninguém possa alegar o seu desconhecimento.

Artigo 3º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de Março de 1.998.

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

LAC